



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.858/2024-PMM

ALTERA O ART. 1º, DA LEI Nº 2.152/2015-PMM, AMPLIANDO O DIREITO AO DESEMBARQUE SEGURO PARA IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, da Lei nº 2.152/2015-PMM, passando a vigorar com seguinte Redação:

“Art. 1º Fica estabelecido que após às 22h00 (vinte e duas horas), os condutores dos veículos de transporte público coletivo, sempre que solicitados, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA, em qualquer local onde seja possível estacionar, respeitando o trajeto da linha, ainda que fora do ponto de parada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 11 de novembro de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 106/2024-CMM
Autor: Ver. Allan Ramalho.

Nº PROC.: 03026 - PLO 106/2024 - AUTORIA: Ver. Allan Ramalho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006675 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A1BE24B69304B04B0D5B40B38AB1DD08

